30/08/2017

Parecer nº 28, de 2017.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo

Emenda nº 1, de 2017, ao Projeto de Lei nº 103, de 2017, que dispõe sobre as regularizações de edificações construídas em desacordo com a Lei nº 6.699, de 2017 – Código de Obras e/ou com a Lei nº 6.696, de 2017 – Lei de Uso do Solo.

Autores: Vereadores Aldino Gugu Bueno/PR, Jaime Vasatta/PODEMOS, Romulo Quintino/PSL e Cabral/PDT.

Relator: Vereador Romulo Quintino/PSL.

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda nº 1, de 2017, ao Projeto de Lei nº 103, de 2017, que dispõe sobre as regularizações de edificações construídas em desacordo com a Lei nº 6.699, de 2017 – Código de Obras e/ou com a Lei nº 6.696, de 2017 – Lei de Uso do Solo.

A Emenda apresentada se trata de uma emenda modificativa, e altera o inciso II do § 2º do Art. 1º, que apresentava, no projeto original, a seguinte redação:

> *"II – esteja localizada em faixa não edificável, junto a rios, córregos ou fundo de vales protegidos pela Lei Federal nº 6.766, de 1979 (Lei de Proteção Ambiental) e dentro de faixas de domínio das rodovias".*

A Emenda propõe a alteração desse inciso, que passará a ter a seguinte redação:

> *II – esteja localizada em faixa não edificável, em Áreas de Preservação Permanente protegidas pela Lei Federal nº 12.651, de 2012 (Código Florestal) e/ou dentro de faixas de domínio das rodovias.*

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise, observo que a Emenda proposta visa apenas adequar o texto à correta Lei Federal de proteção de áreas junto a rios, córregos, fundos de vales, etc., que é a Lei nº 12.651, de 2012 (Código Florestal), e não a Lei Federal nº 6.766, de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, conforme apresentado no Projeto de Lei original.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação da Emenda nº 1, de 2017, ao Projeto de Lei nº 103, de 2017.**

Romulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente

III.VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável à Emenda nº 1, de 2017, ao Projeto de Lei nº 103, de 2017.**

Romulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS
Secretário

Cabral
Vereador/PDT
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 25 de agosto de 2017.